EXMO SR.

VEREADOR ADRIANO ALVES

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Charqueadas/RS

A Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 146, inciso II do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 027/2021.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 01**

Exclui o Poder Legislativo do texto do Projeto de Lei nº 027/2021, que passará a vigorar nestes termos:

*“PROJETO DE LEI Nº 027/2021*

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com o IPERGS – Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul, para assistência médico-hospitalar e laboratorial, e dá outras providências.*

*...*

*Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL, visando a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial.*

*Parágrafo Único. O contrato a ser firmado não implicará em despesas para o erário público municipal, restando exclusivamente ao Poder Executivo propiciar o canal para consignação de desconto em folha de pagamento.*

*Art. 2º O contrato abrangerá os servidores municipais ativos, inativos, estatutários, celetistas, comissionados ou contratados, ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, lotados no Poder Executivo Municipal, mediante adesão e pagamento de plano de assistência médico-hospitalar.*

*Art. 3º O percentual que o Poder Executivo Municipal repassará ao INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL será estipulado por estudo atuarial e será descontado da remuneração total do segurado, conforme normas do Instituto.*

*...”*

**JUSTIFICATIVA:** Conforme Orientação Técnica IGAM nº 14.404/2021, a iniciativa da lei deve ser do Poder Legislativo, em relação aos seus agentes, em face da autonomia entre os Poderes.

Sala das Comissões, 19 de julho de 2021.

**Ver. Douglas Tramontini Debom**

Relator

De acordo:

**Ver. José Francisco Silva da Silva Ver. Rogério da Fonseca Sippel**

Presidente Vice-Presidente

**Ver. Paulo Sergio Vieira Cabral Ver. Wagner Boanova Vargas**

1º Suplente 2º Suplente